SAXUM VENERANDUM
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 14 DE NOVEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4285 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 2.166, de 11 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a prioridade na oferta de vagas em creches públicas e conveniadas para crianças de famílias inscritas no cadastro único para programas sociais do Governo Federal – CADÚNICO, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Esta Lei estabelece critérios de prioridade para o atendimento em creches públicas e conveniadas, visando garantir o acesso de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.
Art. 2º – Terão prioridade na matrícula em creches públicas e conveniadas as crianças:
I – Pertencente a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
II – filhas de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade social, conforme avaliação dos órgãos competentes;
III – com deficiência ou necessidades educacionais especiais.
Art. 3º – A comprovação da inscrição no CadÚnico será feita mediante apresentação do Número de Identificação Social (NIS) atualizado no ato da matrícula.
Art. 4º – O Poder Executivo poderá criar e manter um Portal Municipal de Boas Práticas em Educação Infantil, com o Objetivo de divulgar experiências exitosas, materiais pedagógicos e orientações para gestores e educadores.
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 11 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 2.167, de 13 de novembro de 2026.

"Denomina de Basílio Dantas da Silva, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha/PB"

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica denominado de BASÍLIO DANTAS DA SILVA, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha-PB.
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 13 de novembro de 2026.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 145, de 13 de novembro de 2026.

"Convoca e regulamenta VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catolé do Rocha/PB e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece a proteção integral como princípio fundamental;
CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação, no acompanhamento e no aprimoramento das políticas públicas destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece diretrizes para a realização de suas etapas;
CONSIDERANDO o Documento Base e o Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelecem orientações para a organização das conferências municipais;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA de Catolé do Rocha/PB, formalizada em ata da reunião realizada em 19 de outubro de 2026, que aprovou a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e definiu as providências necessárias à sua organização

DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catolé do Rocha/PB, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2026, no Centro Estudantil de Cultura Dr. Hildebrando Diniz, a partir das 8:00 h.
Art. 2º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa.
Art. 3º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente.
Art. 4º - A Conferência tem por objetivos:
I. promover a discussão e a avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
II. fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando a articulação entre o Poder Público, a sociedade civil e os demais atores da rede de proteção;
III. estimular a participação social na formulação e no aprimoramento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência
IV. assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes nas discussões e deliberações relacionadas aos seus direitos;
V. elaborar propostas destinadas ao aprimoramento das políticas públicas municipais e ao encaminhamento de contribuições à etapa estadual, observadas as orientações da Comissão Organizadora Estadual..
Art. 5º - A organização e a realização da Conferência observarão o tema central, os eixos temáticos e as orientações constantes do Documento Base e do Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais diretrizes estabelecidas pelo CONANDA e pelos órgãos competentes.
Art. 6º - A organização da Conferência ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora instituída conforme deliberação registrada em ata de reunião realizada em 19 de outubro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba
Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 14 DE NOVEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4285 PARTE 1

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar e executar as atividades necessárias à realização da Conferência, promover a mobilização dos participantes, organizar a programação e providenciar a sistematização dos resultados, observadas as diretrizes aplicáveis.
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio logístico e administrativo necessário à realização da Conferência, em articulação com a Comissão Organizadora e os demais setores competentes da Administração Pública Municipal.
Art. 8º - Deverá ser assegurada a participação efetiva de crianças e adolescentes na Conferência, observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de participantes dessa faixa etária, respeitada a diversidade e garantidas condições adequadas de participação, acessibilidade, escuta e manifestação, nos termos da Resolução CONANDA nº 276/2025 e do Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 13 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação visando a aquisição de veículos automotores tipo Van, 0 (zero) quilômetro, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros + 01 (um) motorista, destinada a atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 45/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.361.0011.1014 – Aquisição de veículo; 12.361.0041.2286 – Manut. dos Rec. do VAAT – Fundeb 30% - Investimento; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec. do VAAT – Ens. Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0008.2338 - Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30% - VAAR; 10.302.0016.1036 – Aquisição de veículo para Secretaria de Saúde; 10.302.0016.1257 – Aquisição de veículo; 10.301.0017.2095 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde; 449052.48 – Veículos Diversos; 449052.00 – Equipamentos e Mat. Permanente; 449052.99 – Outros Materiais Permanentes. Vigência até 12/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 68/2026 - 12/11/2026 - STA CAMINHÕES VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - R$ 1.455.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 13 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços 09/2026 oriunda do Pregão Eletrônico RP nº 02/2026 junto ao CONAGRESTE, para contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis escolares, destinados a atender as necessidades das Escolas vinculadas a Rede Municipal de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Pregão nº 2/2026. DOTAÇÃO: FPM/ICMS/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.361.0011.2121 – Manut. do Prog. QSE – Quota Salário Educação; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec. do VAAT – Ens. Fund. – Fundeb 30%; 12.361.0008.2338 - Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30% - VAAR; 12.365.0008.2232 – Manut. da Educação Infantil – Pré – Escolar – Rec. Próprios; 12.365.0008.2218 - Manut. da Educação Infantil – Creche – Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 - Manut. da Educação Infantil – Creche – Fundeb 30% - VAAT; 12.365.0008.2221 - Manut. da Educação Infantil – Pré – Escolar – Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manut. da Educação Infantil – Pré – Escolar – Fundeb 30% - VAAT; 12.361.0041.2286 – Manut. dos Rec. do VAAT – Fundeb 30% - Investimento; 449052.00 – Equipamentos e Mat. Permanente; 449052.99 – Outros Materiais Permanente. Vigência até 13/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 69/2026 - 13/11/2026 - CEJOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 1.831.805,80.

Catolé do Rocha-PB, 13 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS